

PROJETO DE LEI Nº 435/2025

“Dispõe sobre medidas de proteção a passageiras no transporte por aplicativos”.

Josildo Ribeiro da Silva , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para aumentar a segurança de passageiras mulheres que utilizam serviços de transporte por aplicativos (como Uber, 99, inclusive Uber Moto), por meio de ações de conscientização, exigência de treinamentos, fiscalização e medidas adicionais de segurança.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) com os seguintes objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o assédio e a violência de gênero nos transportes por aplicativo;
- II – Estabelecer protocolos de segurança específicos para motoristas que atendem passageiras;
- III – Criar campanhas educativas voltadas a motoristas e passageiras;
- IV – Estimular parcerias com as plataformas de transporte para oferecer treinamentos obrigatórios;
- V – Estabelecer canais diretos para denúncias de assédio e má conduta, integrando com a Guarda Municipal e órgãos de proteção à mulher.

Art. 3º As empresas de transporte por aplicativo que atuam no município deverão:

- I – Oferecer treinamentos periódicos aos motoristas, com foco em:
 - a) prevenção e combate ao assédio;

b) atendimento humanizado a vítimas;

c) condutas éticas no transporte de passageiras.

II – Disponibilizar, dentro do próprio aplicativo, um botão de alerta específico para situações de emergência ou comportamento inadequado;

III – Permitir que passageiras escolham, quando desejarem, serem atendidas apenas por motoristas mulheres, se disponível;

IV – Encaminhar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Mobilidade e à Secretaria de Políticas para Mulheres sobre as ações adotadas, número de incidentes registrados e medidas tomadas.

Art. 4º Fica proibida a circulação de motocicletas cadastradas em aplicativos de transporte que utilizem descargas (escapamentos) adulteradas ou com emissão de ruído excessivo, de acordo com os padrões definidos pelo CONTRAN e pela legislação ambiental vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, ONGs e órgãos públicos para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei poderão resultar em sanções administrativas, como advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão da licença de operação da empresa no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 03 de Junho de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB

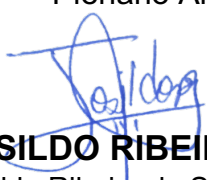
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 435

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de passageiras que utilizam serviços de transporte por aplicativos no Município de Santana de Parnaíba, incluindo modalidades como carro e moto.

Diante do crescimento acelerado dessas plataformas e do aumento de relatos de assédio e condutas inadequadas por parte de motoristas, torna-se necessária uma regulamentação municipal que promova segurança e dignidade, especialmente para as mulheres.

A proposta prevê ações como campanhas educativas, treinamentos obrigatórios, canais de denúncia, fiscalização rigorosa e a possibilidade de motoristas mulheres atenderem exclusivamente passageiras, além da proibição de escapamentos adulterados em motocicletas, em respeito à legislação ambiental e de trânsito.

Plenário Antônio Branco, 03 de Junho de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB